



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.505, de 19 de junho de 2023.

Concede reajuste vencimental aos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Educação do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 7,00% (sete por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da Educação do Município de Marechal Deodoro.

Parágrafo Único. O reajuste previsto no *caput* terá seus efeitos financeiros retroativos à folha de maio, cuja diferença será paga juntamente com a folha de junho do corrente ano.

Art. 2º. O reajuste aqui concedido compreende, para este exercício, aqueles previstos nos respectivos planos de cargos e carreira dos servidores, contemplando as datas-bases, bem como os reajustes inflacionários segundo os índices estabelecidos, excetuadas as situações já consolidadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seus orçamentos, podendo ser suplementados se necessários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de junho de 2023.

Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeito

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.505, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

Concede reajuste vencimental aos servidores públicos municipais do quadro efetivo da Educação do Município de Marechal Deodoro e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o reajuste de 7,00% (sete por cento) sobre o vencimento dos servidores do quadro efetivo da Educação do Município de Marechal Deodoro.

Parágrafo Único. O reajuste previsto no *caput* terá seus efeitos financeiros retroativos à folha de maio, cuja diferença será paga juntamente com a folha de junho do corrente ano.

Art. 2º. O reajuste aqui concedido compreende, para este exercício, aqueles previstos nos respectivos planos de cargos e carreira dos servidores, contemplando as datas-bases, bem como os reajustes inflacionários segundo os índices estabelecidos, excetuadas as situações já consolidadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos exclusivos do Município de Marechal Deodoro, constantes de seus orçamentos, podendo ser suplementados se necessários.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de junho de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Natália Santos Peixoto
Código Identificador:B909A922

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20/06/2023. Edição 2072
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>